

## MINUTA DE CONVÊNIO N.º 01/2023

Convênio de mútua cooperação que entre si celebram o Município de Jari e o Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado – IRDESI, CNPJ n.º 23.931.208/0001-20, visando a mútua colaboração, nos moldes do art. 116 da Lei 8666/93.

O **MUNICÍPIO DE JARI** com sede na Av. Hipólito Cardoso da Silveira, s/n.º, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Osnei dos Santos Azeredo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 5061580402, CPF n.º 947.329.650-91, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, S/N, bairro centro, na cidade de Jari, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado – IRDESI**, inscrito no CNPJ n.º 23.931.208/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, n.º 910, bairro Centro, CEP 97.760-000, na cidade de Jaguari/RS, neste ato representada pelo seu Presidente e responsável legal, Sr. Humberto Silva, brasileiro, divorciado, profissão advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 5053039102, CPF n.º 732.011.380-53, residente na cidade de Porto Alegre – RS, doravante denominada **CONVENIENTE**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constituiu objeto do presente convênio a prestação de serviços médico-hospitalares à população residente em Jari e região de referência, com atendimento ambulatorial, de internação, hospitalar, de urgência, demanda espontânea e referenciada, mediante a oferta de leitos para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como atendimento por telemedicina, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

**Parágrafo único** – O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo **MUNICÍPIO DE JARI**, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

## **Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - Compete à CONCEDENTE:**

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;
- b) prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

### **II - Compete à CONVENIENTE:**

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- f) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de

juros legais e multa de 10%, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

h) recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

i) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar à CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação da CONVENIENTE nos trabalhos;

l) elaborar e submeter à CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora da CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

n) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE à conta n.º 04.007.796.0-4, da Agência 1080, do Banco Banrisul, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais da CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

### III – Das OBRIGAÇÕES COMUNS:

a) Elaborar o Plano de Trabalho;

b) avaliar periodicamente os resultados deste Convênio; e

c) compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

### **Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 120.000,00 cento e vinte mil reais que representa a programação do exercício de 12 meses, à conta da CONVENIENTE a título de contrapartida.

Recursos do CONCEDENTE:

Funcional: 10.302.0007.2.008 Média e alta Complexidade

71.3.3.40.41.00.00.00 0500 Contribuições

Parágrafo Primeiro - O valor será liberado em parcelas, de conformidade com o cronograma de desembolso, Anexo que integra o plano de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE para atender ao presente convênio, serão repassados à CONVENIENTE obedecidos as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

**Parágrafo Terceiro** - O saldo dos recursos liberados pela CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, à CONCEDENTE.

**Parágrafo Quarto** - Os recursos liberados pela CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pela CONVENIENTE, glosadas pela CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e à CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 10% a.a. (dez por cento ao ano).

#### **Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

A CONVENIENTE deverá aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 30 dias da previsão de início, observando o seguinte:

- a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida da CONVENIENTE.

#### **Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

##### **a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada em até 15 dias do término da execução de cada etapa prevista no plano de trabalho, na forma estabelecida no Anexo do presente instrumento, devendo ser encaminhada a Secretaria da Saúde e Secretaria da Fazenda.

##### **b) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no prazo de 60 dias do encerramento do convênio.

**Parágrafo Único** - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

#### **Cláusula Sexta – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

A comissão de acompanhamento do convênio será criada pelo MUNICÍPIO DE JARI, sendo composta por 4 representantes, assim especificado: 2 representantes do MUNICÍPIO e 2 representantes do HOSPITAL.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão Gestora do Convênio deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho e emitir relatórios trimestrais para o MUNICÍPIO informando o seu cumprimento naquele período.

#### **Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e vigorará por 12 meses a contar da presente data, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo primeiro** – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 60 meses, mediante Termo Aditivo, conforme previsão do art. 57 da Lei 8666/93

**Parágrafo segundo** - A cada 12 meses de vigência do presente convênio o valor pactuado poderá ser reajustado, observando-se como índice de referência o IPCA.

#### **Cláusula Oitava – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Por quaisquer das causas elencadas na Lei 8666/93;
- b) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- c) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
- d) por rescisão, de comum acordo dos partícipes

e) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto da CONCEDENTE quanto da CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

- 1 - falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2 - utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pela CONCEDENTE à CONVENIENTE no prazo máximo de até 30 dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

#### **Cláusula Nona - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS**

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

#### **Cláusula Décima - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento a CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado a CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designado Marcelo Lazie Pruss, CPF 775.812.530 – 15, repre-

sentante da CONCEDENTE, e Lucas Capitão Pereira Glanert, CPF 397.435.138 – 84, como representante da CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

### Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

### Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguari-RS para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 3 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

OSNEI DOS  
SANTOS  
AZEREDO:9  
4732965091

Assinado de forma digital por  
OSNEI DOS SANTOS  
AZEREDO:94732965091  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=29803902000148,  
ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=OSNEI DOS SANTOS  
AZEREDO:94732965091  
Dados: 2023.03.31 09:55:33  
+03'00'

Osnei dos Santos Azeredo  
Prefeito Municipal de Jari

Jari, 30 de março de 2023.

HUMBERTO  
SILVA:732011380  
53

Assinado de forma digital por  
HUMBERTO  
SILVA:73201138053  
Dados: 2023.03.31 09:43:39  
+03'00'

Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado - IDERSI  
Humberto Silva  
Representante Legal

Testemunhas:

*Eneli Enríqueza Lemos*  
*Amanda Porto Fontinele*